



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal O Garça, do dia 28/07/89, Nº 2.239.

LEI Nº 2063

PROCESSO Nº 444-A12

Lei n.º 2.063, de 24 de maio de 1989

Autoriza a celebração de Convênio com o D.E.R. para recebimento de cimento asfáltico e/ou asfalto diluído de petróleo para os fins que especifica.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, conforme Modelo anexo, com o Departamento de Estradas do Estado de São Paulo (DER), objetivando o recebimento do mesmo, de até 17.304 T (dezeasete mil e trezentos e quatro toneladas) de cimento asfáltico e/ou asfalto diluído de petróleo, para aplicação em obras e serviços de melhoramentos e pavimentação para ligação dos bairros do Artim, General Taqueral, Pilões, Colônia, Taboão, Cipruha, dos Mottas, Jararaca, São José, Colônias, São Dimas, Jardim do Vale, Lemos, Integração — Engenheiro Nelson, com o centro urbano do Município, numa extensão total de 60 (sessenta) Km.

Artigo 2.º — Fica o Executivo Municipal desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes da liberação dos trechos necessários aos serviços, com a implantação de sinalização e fiscalização adequada ao tráfego dos locais, com a promoção de desapropriações, amigáveis ou judiciais, de áreas porventura necessárias com a remoção de linhas de transmissão aéreas e/ou subterrâneas (que porventura impeçam ou dificultam a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação dos trechos.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de verbas próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profetura Municipal de Guaratinguetá, em 24 dias do mês de maio de 1989.

Antonio Gilberto Filipe Fernandes

Prefeito

Sergio Mauro Junqueira Montalvo Gomes

Secretário Municipal de Administração

Registrada no Livro das Leis Municipais no XXI.